



PREGÃO ELETRÔNICO

002/2024

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Procuradoria Geral do Município

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, no elevador instalado em imóvel locado pelo Município de Curvelo para funcionamento de seus diversos setores da prefeitura, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 78.446,85 (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/06/2024 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Eliana Amorim Pinto Silva**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 04/06/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, no elevador instalado em imóvel locado pelo Município de Curvelo para funcionamento de seus diversos setores da prefeitura, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.



3.1.2 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;



- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos serviços, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.



5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.7 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.9 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.10 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10.1 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo da prestação dos serviços:** os serviços consistem em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de elevador da marca Atlas Schindler. O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.13 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº90, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-264, no horário de 8h às 11h e de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

5.14 – **Local de prestação dos serviços:** nas dependências do imóvel onde funciona a Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, situado à Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG.

5.15 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – **Vigência contratual:** nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21, a contratação será pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período, até o limite de 10 anos, considerando se tratar de contratação de serviço e fornecimento contínuo.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema **ABERTO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.10.1 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 - Em relação à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.10.3 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11 - EM CASO DE EMPATE

7.11.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 - NEGOCIAÇÃO

7.12.1 - Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 - A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:



- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.10 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.11 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 - Se necessário, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, ou corpo técnico, do objeto licitado.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de envio. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.1.1 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que possui serviço de plantão de emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, para atender chamados capazes de resgatar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, em até 03 (três) horas, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, constando telefone para contato. Em caso de alteração do número de telefone para esse serviço, o Município deverá ser comunicado imediatamente.
- b) Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. b1) Será admitido que o atestado técnico-operacional exigido na alínea "b" seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.
- c) Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, emitido em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CRT.
- d) Registro da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.



- e) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Deverá este termo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2 - O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 - Os documentos de que tratam alíneas “a” e “e” do item 10.1.1, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-administrador da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim.

10.5 – As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.5.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.6 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.6.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.6.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.



10.7 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.8 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8.1 – A vedação prevista no subitem 10.8 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.9 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.11 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.12 - A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.13 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 - O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).



12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a eventual Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou do Adjudicatário/Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do art. 23 e seguintes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas:

16.1.1 - Advertência.

16.1.2 - Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

16.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.721/23

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23.

16.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).



16.2.1 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

16.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

16.5 - Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal 5.721/23.

16.6 – Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da notificação do ato.

16.6.1 – A decisão do pedido de reconsideração é irrecorrível no âmbito administrativo.

16.7 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem o Licitante vencedor da plena execução do objeto contratado.

16.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.9 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-128

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 - A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.



18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 - A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 - Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 - Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

18.7 - O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente **comprovado quando da assinatura do Contrato.**

18.7.1 - Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:



- I) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 - O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".



21.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O LICITANTE VENCEDOR deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 – Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado ao Licitante vencedor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21.16 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação do LICITANTE VENCEDOR:

a) Manter junto ao MUNICÍPIO documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.



- b) Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais
- c) Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- d) Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:
- I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.
 - II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.
 - III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um "cavelete" com os dizeres "não entre - em manutenção".
 - IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.
 - V) Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
- e) Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo ao LICITANTE VENCEDOR racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- f) Enviar ao órgão gestor do MUNICÍPIO, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pelo LICITANTE VENCEDOR. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO, ou enviada pelo e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.
- g) Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.
- i) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo MUNICÍPIO, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões, sem ônus adicional ao Município.
- j) Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica o LICITANTE VENCEDOR obrigada a prestar um novo serviço, sem custos para o contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.
- k) A responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.



- l) Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o LICITANTE VENCEDOR, cumprindo com a cota legal de aprendiz.
- m) Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o LICITANTE VENCEDOR for ME/EPP nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.
- n) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- o) Prestar os serviços no prédio locado pelo MUNICÍPIO de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264.
- p) As obrigações técnicas contratuais referentes à manutenção preventiva e corretiva já foram descritas anteriormente no Termo de Referência e ETP anexo.
- q) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado quando da assinatura do Contrato. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:
- I) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
 - II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante;
 - III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
 - IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.
- r) Após recebida a ordem de início dos serviços, o LICITANTE VENCEDOR deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, e entregá-la à fiscalização no prazo máximo de 10 (dias), sob pena de responsabilização.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual.
- t) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- u) Cumprir todas as normas de legislação existentes sobre segurança e medicina do trabalho, normas da ABNT e dos outros órgãos governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as normas internas do Município.
- v) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.
- x) Colocar à disposição do MUNICÍPIO, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.



w) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

y) Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

z) Responsabilizar-se por danos, sendo que a responsabilidade da LICITANTE VENCEDOR encontra-se adstrita aos danos causados seja do órgão ou seja, de terceiros, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A1) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto da contratação, sendo que todos os equipamentos se encontram cobertos por uma apólice de seguro em caso de acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do MUNICÍPIO, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

B1) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do MUNICÍPIO.

C1) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental

D1) Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

E1) Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.

F1) Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato/fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período da prestação dos serviços.

G1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato/fiscal, atendendo o mais rápido que for possível.

H1) Refazer os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais impugnados tecnicamente pela gestão/fiscalização do contrato ficando por conta exclusiva da LICITANTE VENCEDOR as despesas decorrentes dessas providências.

I1) Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros meios igualmente eficazes para contato do MUNICÍPIO com o preposto da LICITANTE VENCEDOR, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.



J1) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO e manter a disciplina nos locais de serviço.

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

22.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: LUCIANA BOAVENTURA MENDES - CPF: 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3721-3262, E-MAIL: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br . – GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES – CPF 826.XXX.XXX-68.

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação do MUNICÍPIO:

a) Fornecer ao LICITANTE VENCEDOR os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a presente contratação



- b) Receber provisoriamente o serviço, na data de realização deste. O recebimento definitivo será feito após conferência, se o serviço prestado corresponder ao solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- c) Permitir aos técnicos credenciados pelo LICITANTE VENCEDOR o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo MUNICÍPIO.
- d) Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que o LICITANTE VENCEDOR preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização do MUNICÍPIO.
- e) Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pelo LICITANTE VENCEDOR, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o descrito na sessão "Dos Reparos e Substituições de Peças e Acessórios", no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema com total qualidade e prazo.
- f) Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- g) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
 - a) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato ao LICITANTE VENCEDOR.
 - b) Atender às recomendações do LICITANTE VENCEDOR, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.
 - c) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 - O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

23.3 - A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

23.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.



23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

23.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 - Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.10 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 14 de maio de 2024.

Eliana Amorim Pinto Silva
Pregoeiro(a)



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

1 – INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador da Marca ATLAS SCHINDLER Equipamento nº EEL2143980, instalado no Prédio da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 18º, inciso I.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI 14133/2021)

São muitos pontos a serem observados e é preciso garantir que o equipamento esteja em pleno funcionamento e ofereça segurança aos usuários. Por mais moderno e atual que possa ser o elevador do prédio, com o tempo ocorrem desgastes e esses precisam ser reparados para evitar acidentes.

Além disso, para todo elevador em funcionamento, com exceção aos de uso unifamiliar, é obrigatória a manutenção e a contratação de uma empresa especializada. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) adverte que, caso ocorra infrações graves de segurança ou eventual fatalidade, os representantes e responsáveis pelo prédio poderão ser penalizados. Ou seja, é fundamental estar atento a isso.

A manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança.

Considerando a imprescindibilidade em manter o elevador em perfeitas condições de uso e segurança para evitar falhas de funcionamento que possam colocar em risco a vida de pessoas.

Considerando a necessidade que garantirá acessibilidade de usuários com dificuldade de locomoção e/ou portadores de necessidades especiais, bem como dos eventuais interessados aos pavimentos do prédio.

Considerando a necessidade de profissional habilitado para fins de anotação de responsabilidade técnica da manutenção do aparelho e acessórios de elevador, conforme decisão normativa n.º 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Considerando o Contrato de Locação nº 045/2018 e o disposto na Lei 8.245/91, justifica-se a presente contratação nos seguintes termos:



Art. 23. O locatário é obrigado a:

(...)

XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

§ 1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

(...)

f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

(...).

Considerando, ainda, que é imperativo cumprir com os normativos legais, bem como prover a segurança das edificações públicas e de seus usuários, torna-se necessária a execução imediata dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Prédio da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo.

Assim, com o intuito de manter a cabine e dispositivos mecânicos e elétricos em condições de uso, e ainda, realizar a operação do elevador, permitindo resgate em caso de falha, é essencial a contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção do equipamento.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI 14133/2021)

A necessidade da presente contratação, para além da obrigatoriedade de manutenção do equipamento, encontra-se respaldada na lei orçamentária do Município, tendo previsão orçamentária para custeio na Ficha 128 (2024): Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

De igual forma, a presente contratação está contemplada no Plano Plurianual – PPA, no Programa 0202 - Defesa Jurídica do Município; Função 04 – Administração; Subfunção: 062 - Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário; Ação 2016 Manut Atividades Procuradoria Geral Mun..

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI 14133/2021)

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1 - REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Nas dependências do imóvel onde funciona a Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, situado à Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG.

b) Os serviços consistem em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de elevador da marca Atlas Schindler, sendo:

b.1) **Manutenção Preventiva:** entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças/acessórios que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, isto é, com segurança, confiabilidade e economia, desde já se estabelecendo uma periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componentes caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições do equipamento em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades no prédio.



b.2) A empresa deverá apresentar um plano de manutenção preventiva e executá-lo mensalmente e/ou quando acionados pelo Município de Curvelo e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas em caso de risco para o equipamento e usuários, ou em prazo maior, acordado com o fiscal do contrato, no caso de processos eletivos de correção sem riscos pessoais e ao equipamento.

b.3) **Manutenção Corretiva:** Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças/acessórios de reposição adequadas, neste caso fica estabelecido que a empresa deverá atender aos chamados no prazo máximo de 06 horas.

As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem de pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original, salvo quando houver a interferência externa.

Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, bucha estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela contratada.

b.4) Reparos e Substituição de Peças/Acessórios:

São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, elemento de tração e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores, módulo de porta.

b.5) Das Obrigações Técnicas Contratuais Referentes à Manutenção Preventiva:

- Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de manutenção preventiva procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores



elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates.

b.6) Das Obrigações Técnicas Contratuais Referentes à Manutenção Corretiva:

- No horário comercial: atender chamados do município, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva.
- Fora do horário comercial, manter plantão de serviço de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.
- Atender em até 6 (seis) horas, ao chamado da contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.
- O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais, salvo quando houver justificativa do gestor do contrato junto ao gestor do órgão.
- Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, o que não gerará ônus para o município, desde que acordado entre os gestores.
- Manter plantão de emergência 24 horas, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.
- O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo 03 (três) horas após a solicitação por telefone. o tempo de resgate e/ou remoção independe de quaisquer interferências externas, tais como engarrafamentos, acidentes, condições climáticas ou outras eventualidades.

b.7) Dos Reparos e Substituições de Peças/Acessórios:

- Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para o município.
- Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças/acessórios e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.
- Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças/acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do gestor do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.
- Quando necessário, se não for possível a troca imediata das peças ou equipamentos danificados ou com mal funcionamento, a empresa terá o prazo de



até 03 (três) dias úteis, contados da aprovação da substituição pelo gestor do contrato, para concluir a troca das peças ou equipamentos, estando sujeita às penalidades legais no caso de descumprimento.

- Os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos deverão ser novos e aprovados pelo gestor/fiscal do contrato. as peças deverão ser originais e/ou genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

b.8) Das Obrigações e Serviços que Deverão Estar Inclusos na Manutenção:

I) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- I.1) Contato da porta da cabine;
- I.2) Contato da porta dos pavimentos;
- I.3) Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- I.4) Fecho mecânico;
- I.5) Freio de segurança;
- I.6) Limitador geral;
- I.7) Regulador de velocidade;
- I.8) Para-choque do tipo hidráulico.

II) inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- II.1) Polia de tração;
- II.2) Tambor;
- II.3) Coroa sem fim;
- II.4) Mancais;
- II.5) Quadro de comando elétrico;
- II.6) Seletor;
- II.7) Fiação da torre;
- II.8) Motor.

III) inspeção dos cabos de segurança e do regulador:

- III.1) Substituição dos cabos de tração;
- III.2) Substituição do cabo do regulador de velocidade.

IV) inspeção dos cabos de manobra e comando.

V) inspeção da armação do carro:

V.1 - substituição de corrediças de cabine e contrapeso.

VI) inspeção da armação do cabo.

VII) inspeção do sistema de voz digital:

VIII) inspeção da ventilação:

IX) verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



X) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas.

XI) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.

XII) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados.

XIII) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.

XIV) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta.

XV) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.

XVI) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite.

XVII) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais.

XVIII) examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes.

XIX) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

b.9) Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável;

c) A empresa contratada deverá primar pelo perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente.

d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

e) A empresa deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

f) A empresa deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, emitido em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CRT.

f.1) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado.

f.2) Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- I) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

g) Registro de inscrição e quitação da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

h) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Deverá este termo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

i) O responsável técnico pelo serviço (RT) será engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista ou técnico industrial, com formação plena e regularmente inscrito nos órgãos competentes.

j) Após recebida a Ordem de Serviços, a empresa deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou técnico responsável pelos serviços e entregá-la à fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente ao primeiro mês de prestação dos serviços.

k) O serviço possui natureza continuada conforme classificação da Instrução Normativa 39, de 22 de abril de 2024.

l) Nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21, a contratação será pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período, até o limite de 10 anos, considerando se tratar de contratação de serviço e fornecimento contínuo. Cabe ressaltar que a elasticidade do prazo tem o condão de otimizar os serviços deste Órgão Municipal, vitando a pulverização de contratos. Por fim, criando segurança jurídica na relação contratual, fazendo com que as empresas interessadas disponham de uma estratégia comercial mais bem definida no investimento no escopo. Conseqüentemente, haverá redução de custos por parte do Município de Curvelo.

Destaca-se que tal contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- I) Ter Previsão no Plano Plurianual, considerando que a duração do contrato ultrapassará um exercício financeiro;
- II) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



III) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

IV) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

V) A autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso desta extinção, ela ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

h) Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

i) Considerando que o Município é locatário do imóvel onde está localizado o equipamento objeto da presente contratação, deverá constar do contrato a possibilidade de rescisão do contrato, sem ônus para as partes, no caso de se encerrar o contrato de locação durante a vigência do contrato de manutenção do elevador.

j) As peças a serem utilizadas na manutenção do elevador, visando a segurança dos usuários deverão ser originais e/ou genuínas.

Pois bem, as peças genuínas são desenvolvidas apenas pelo fabricante daquela máquina, após passar por testes e outras avaliações de desempenho. Por óbvio, considerando que a fabricação da peça se dá pela própria Fabricante do equipamento, a qualidade, garantia, segurança e confiabilidade da peça são superiores.

As peças originais, por sua vez, são fabricadas por empresas terceirizadas, autorizadas pela fabricante do equipamento. Elas possuem qualidades similares às peças genuínas, mas, geralmente, com um preço mais acessível.

Por fim, as peças genéricas são produzidas por empresas diversas, sem ligação com os produtores das peças genuínas e originais. Também chamadas de peças alternativas ou paralelas, as peças genéricas têm um preço bem mais acessível, embora não passem a segurança necessária aos equipamentos.

Pelo exposto, tem-se que a garantia da segurança dos usuários está diretamente relacionada à qualidade e confiabilidade das peças empregadas nos serviços de manutenção.

Desta feita, resta evidenciado e comprovado, a necessidade da utilização, quando da manutenção do equipamento, de peças originais e/ou genuínas, sob pena de se pôr em risco a própria integridade física dos usuários do equipamento.

4.2 - REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

a) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos;

b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;



- c) Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual;
- d) Decreto Municipal n.º 5.699, de 26 de Dezembro de 2023;
- e) Decreto Municipal n.º 5.705, de 27 de Dezembro de 2023;
- f) Decreto n.º 5.708, de 28 de Dezembro de 2023;
- g) Decreto Municipal n.º 5.709, de 28 de Dezembro de 2023;
- h) Decreto Municipal n.º 5.710, de 28 de Dezembro de 2023;
- i) Decreto Municipal n.º 5.711, de 28 de Dezembro 2023;
- j) Decreto Municipal n.º 5.712, 28 de Dezembro de 2023;
- k) Decreto Municipal n.º 5.713, de 28 de Dezembro de 2023;
- l) Decreto Municipal n.º 5.514, de 28 de Dezembro de 2023;
- m) Decreto Municipal n.º 5.715, de 28 de Dezembro de 2023;
- n) Decreto Municipal n.º 5.716, de 28 de Dezembro de 2023;
- o) Decreto Municipal n.º 5.718, de Dezembro de 2023;
- p) Decreto Municipal n.º 5.719, de 28 de Dezembro de 2023;
- q) Decreto Municipal 5.720, de 28 de Dezembro de 2023;
- r) Decreto Municipal n.º 5.721, de 28 de Dezembro de 2023;
- s) Decreto Municipal n.º 5.823, de 22 de abril de 2024;
- t) NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- u) NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- v) NBR 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- x) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI 14133/2021)

Considerando trata-se da prestação de um serviço que compreende a manutenção corretiva e preventiva durante todos os dias do ano, a contratação será dividida em 12 (doze) serviços anuais, correspondentes a 01 (um) serviço por mês.

Ante ao exposto, ter-se-ia o seguinte quantitativo a ser licitado:



Item	Descrição	Unidade	Qtd. Anual	Qtd. Total Contrato
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.	MESES	12	60

Informamos que embora seja possível mensurar o quantitativo de manutenção preventiva, com referência à manutenção corretiva isso não seria possível, na medida que para a correta e segura operação do equipamento, deve haver uma cobertura de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, visto que não há como saber quando será necessária a utilização desta assistência, seja porque alguma peça apresente defeito, seja porque o equipamento apresente alguma pane que demande a assistência imediata, seja porque algum usuário tenha ficado preso dentro do equipamento, dentre diversas outras situações que podem ocorrer. Portanto, a contratação de cobertura mensal torna-se a mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI 14133/2021)

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços, por meio de empreitada por preço global.

Ademais, o Município não possui servidores com expertise e qualificação para manter os elevadores, conclui-se, assim, que a contratação indireta dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço de manutenção corretiva dos elevadores é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

A contratação, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/21.

Informa-se ainda, que não foram encontradas opções de compra compartilhada e nem de adesão à Ata de Registro de Preços.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI 14133/2021)

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nas cotações realizadas no mercado nacional com empresas do ramo de serviços pretendidos, conforme será apurado em momento próprio do procedimento licitatório, nos termos da Instrução Normativa 21, de 15 de abril de 2016.

A partir do levantamento de realizado junto a bancos de dados orçamentários (SBC, EMOP, SINAPI e etc), verificou-se uma disparidade entre os objetos de atas e contratos de manutenção de elevadores e o objeto da contratação pretendida pelo Município de Curvelo.

Porém, para fins de estimativa, foram encontradas as seguintes contratações, sobre as quais foi realizado o cálculo do valor médio, apenas para fins de análise do valor médio das contratações em âmbito nacional, conforme exposto anteriormente, estes valores não refletem a realidade do serviço a



ser contratado pelo Município de Curvelo, portanto, não podem, a princípio, ser utilizados para fins de balizamento para o processo licitatório, mas podem auxiliar a estimativa dos preços:

Tabela I						
Nº	Documento	Origem	Qtd	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio	Valor Total Médio
01	ARP nº 002/2023	Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG	12	R\$ 1.674,97	R\$ 20.099,64	R\$ 100.498,20
02	ARP nº 017/2023	Universidade Tecnológica Federal do Paraná *	12	R\$ 2.406,66	R\$ 28.879,92	R\$ 144.399,60
03	ARP nº 238/2023	Universidade Tecnológica Federal do Paraná **	12	R\$ 2.664,30	R\$ 31.971,64	R\$ 159.858,20
Média				R\$ 2.248,64	R\$ 26.983,68	R\$ 134.918,40

* Foi utilizado o valor médio referente a dois dos elevadores contantes da Ata indicada, em razão do valor do serviço e das peças ser mais condizente com a Realidade do Município de Curvelo.

* Foi fixado o valor médio para a manutenção de um único elevador, embora da ata constem Três.

Prosseguindo, os contratos anteriores do Município de Curvelo possuem os seguintes valores. Destaca-se, contudo, que nos termo da IN 21/2016, estes valores não podem ser utilizados para fins de balizamento dos preços, podendo, contudo, auxiliar a estimativa do valor da contratação:

Tabela II						
Nº	Documento	Origem	Qtd	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio	Valor Total Médio
01	CT nº 033/2021	Município de Curvelo *	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00
02	CT nº 097/2022	Município de Curvelo	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Média				R\$ 825,00	R\$ 9.900,00	R\$ 49.500,00

* O valor inserido não corresponde ao valor do Contrato, pois esta foi firmada para 07 meses e na tabela acima o período de comparação é de 12 meses. Assim, multiplicou-se o valor da ata, por 12, para fins de comparação.

Em pesquisa ao Sistema Banco de Preços, foram obtidas as seguintes médias:

Tabela III					
Nº	Origem	Qtd	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio	Valor Total Médio
01	DER-MG	12	R\$ 2.940,00	R\$ 35.280,00	R\$ 176.400,00
02	TJMG	12	R\$ 3.223,03	R\$ 38.676,36	R\$ 193.381,80
03	Ministério da Economia	12	R\$ 1.207,00	R\$ 14.484,00	R\$ 72.420,00
04	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano/PR	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00
05	SESCOOP/MG	12	R\$ 1.895,83	R\$ 22.749,96	R\$ 113.749,80



06	SESPM/RJ	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	R\$ 102.000,00
07	Universidade Estadual da Paraíba	12	R\$ 386,66	4.639,92	R\$ 23.199,60
08	Conselho Regional de Enfermagem/RS	12	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00	R\$ 45.900,00
09	Instituto Mirante Cultura e Arte	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00	R\$ 324.000,00
10	Instituto Mirante Cultura e Arte	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 84.000,00
11	Instituto Mirante Cultura e Arte	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 108.000,00
12	Conselho Regional de Enfermagem/BA	12	R\$ 1.266,00	R\$ 15.192,00	R\$ 75.960,00
13	Ministério da Saúde	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 66.000,00
14	SESCOOP/GO	12	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00	R\$ 38.100,00
15	Receita Estadual do Paraná	12	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00	R\$ 29.940,00
16	Conselho Regional de Medicina/RJ	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
17	Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	12	R\$ 935,00	R\$ 11.220,00	R\$ 56.100,00
18	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
19	Fundo Estadual de Saúde/RJ	12	R\$ 309,03	R\$ 3708,33	R\$ 18.541,65
20	Município de Serra	12	R\$ 597,50	R\$ 7.170,00	R\$ 35.850,00
Média			R\$ 1.346,63	R\$ 17.285,43	R\$ 86.427,14

* A tabela de estimativa acima pode apresentar inconsistências, devido à disparidade da forma de lançamento no Sistema do Banco de Preços. Assim, conforme relatórios anexos, para fins de confecção da estimativa, os valores superiores a R\$ 2.000,00 foram considerados como valor global do contrato para 12 meses, sendo o respectivo valor dividido por 12, com vistas a obter o valor médio mensal. Já os valores inferiores a R\$ 2.000,00 foram considerados como valor mensal do contrato, sendo, assim, multiplicados por 12, para fins de aferição do valor anual médio.

Em complemento, realizou-se pesquisa junto à atual prestadora do serviço para o Município de Curvelo, tendo a proposta apresentado os seguintes valores:

Tabela IV					
Nº	CNPJ	Empresa	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio	Valor Total Médio
01	22.488.590/0001-86	MAC Elevadores	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00

Assim, considerando o exposto, é possível resumir as pesquisas realizadas na seguinte tabela:



Nº	Tabela	Valor Mensal Médio	Valor Anual Médio	Valor Total Médio
01	Tabela I	R\$ 2.248,64	R\$ 26.983,68	R\$ 134.918,40
02	Tabela II	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00	R\$ 49.500,00
03	Tabela III	R\$ 1.346,63	R\$ 17.285,43	R\$ 86.427,14
04	Tabela IV	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00
	Média	R\$ 1.405,07	R\$ 17.142,28	R\$ 85.711,39

Reitera-se que os baloes acima expostos NÃO PODEM SER CONSIDERADOS para fins de balizamento e fixação do valor de referência da contratação, posto que não atendem à IN 21/16 de forma completa.

Ressalta-se que o resultado final da estimativa corrobora com a metodologia utilizada para a definição dos valores, posto que não há grande oscilação entre o valor médio e aqueles encontrados nas pesquisas de mercado.

Os valores foram utilizados tão somente para fins de estimativa do custo da contratação e seu planejamento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI 14133/2021)

Esta contratação se destina à execução de manutenção corretiva e preventivas dos elevadores, a manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a direta, através de empreitada por preço global.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste ETP, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas onde aplicáveis, conforme emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- a) NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NM 207 Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- c) NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- d) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

As práticas de manutenção descritas neste ETP devem, ainda, ser aplicadas em conjunto com o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, Item 2.6.1 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1.997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A prestação dos serviços deverá atender, também, aos requisitos internos, dispostos no **Item 4** deste ETP.

Na execução dos serviços, dentre outras obrigações que poderão ser previstas no Termo de Referência, competirá à Contratada:

- Manter junto ao município documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.



- Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais

- Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

- Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.

II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.

III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um "cavalete" com os dizeres "não entre - em manutenção".

IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.

V) Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

- Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

- Enviar ao órgão gestor do município, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pela empresa contratada.

Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

- Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI 14133/2021)

Considerando trata-se de um serviço único, a ser prestado em uma única localidade e em um único equipamento, não ocorrerá o parcelamento da contratação.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI 14133/2021)



A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: Promover a devida segurança de pessoas (autoridades, servidores e usuários) e do patrimônio público, com o pleno funcionamento dos elevadores, no Prédio da Procuradoria-Geral do Município.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI 14133/2021)

Logística: A Administração, através do Fiscal Administrativo do Contrato, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc. Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica. Qualquer necessidade de intervenções, bem como os demais serviços a serem contratados, serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Administração Pública Municipal, oportunamente.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental: Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida. Contudo, caberá ao contratado proceder com o correto descarte de produtos e embalagens, quando necessária a utilização de óleos e graxas na manutenção dos elevadores.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI 14133/2021)

A Procuradoria-Geral do Município não possui contratos com correlação direta ou interdependência direta com a contratação pretendida.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI 14133/2021)

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada: Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

III – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei



Estadual nº 18.301/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

14 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

O serviço a ser contratado contribui para a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzidas, visando à sua adaptação e locomoção.

15 – MATRIZ DE RISCO PARA A CONTRATAÇÃO:

Em anexo.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI 14133/2021)

Isso posto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de manutenção corretiva e preventiva de elevadores no Prédio da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Curvelo, 25 de Abril de 2024.

Luciana Boaventura Mendes
Chefe de Departamento

Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município



MAPA DE RISCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

Fase de Planejamento

RISCO 01: AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES QUE SE BASEIAM NAS AÇÕES ORGANIZACIONAIS MAIS RELEVANTES.

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
ID	DANO		
1	O ÓRGÃO NÃO ATINGIR OS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	DEFINIR METODOLOGIA DE PRIORIZAÇÃO DE AQUISIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	EFETIVO FUNCIONAMENTO DO PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	

RISCO 02: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
ID	DANO		
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES APRESENTADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	

RISCO 03: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE).



Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, RESULTANDO NUMA MÁ CONTRATAÇÃO OU ATÉ MESMO INVIABILIZANDO-A.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
3	REMANEJAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO, EVITANDO SOBRECARGA DE TRABALHO	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DEVOLVER O PROCESSO AO DEMANDANTE PARA CONFERIR, REVISAR OU RATIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA	SECRETARIA REQUISITANTE
2	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RISCO 04: ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS INADEQUADOS PARA ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR COM ACUIDADE O LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E OS PREÇOS, ASSIM COMO CONFERIR TODOS OS DADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
2	PREVISÃO DE METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
3	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA DA PLANILHA	TODAS AS SECRETARIAS



ORÇAMENTÁRIA, DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, POR OUTRO SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO.	
--	--

Fase de Análise – Seleção do Fornecedor

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.

Probabilidade :	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO CONTRATO.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
2	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	ANÁLISE CRITERIOSA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE POR SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E EM BALANÇOS PATRIMONIAIS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

RISCO 02: QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU) .

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADA	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES (PGM, AGU, TCU ETC)	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
2	2 INCLUIR REFERÊNCIAS A DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU JURISPRUDÊNCIAS QUE FUNDAMENTEM A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO USUAIS NA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA REQUISITANTE



Id	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR UM NÍVEL DE REVISÃO E SUPERVISÃO DOS EDITAIS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RISCO 03: LICITAÇÃO DESERTA

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	PREVISÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO COMO UMAS DAS FASES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR A LICITAÇÃO COM MÁXIMA ANTECEDÊNCIA, DE MODO A SER POSSÍVEL REPETIR TODO O PROCESSO EM TEMPO HÁBIL PARA EXECUTAR A CONTRATAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO, SECRETARIA REQUISITANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Fase de Contratação

RISCO 01:		
Probabilidade :	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	PROBLEMAS CONSTANTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUER POR FALTA, QUER POR EXCESSO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR LEVANTAMENTO PRÉVIO E CONFERIR ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A MINUTA DO CONTRATO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA REQUISITANTE
2	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE CONTRATOS (PGM, AGU, TCU ETC)	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR NÍVEL DE REVISÃO NOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL E CONTRATO PROPRIAMENTE DITO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



RISCO 02: FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 03: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 04: AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	



1	RETARDO E FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
3	ANOTAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS RELEVANTES	FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Item	Unidade	Qtd. Anual	Qtd. Total do Contrato	Descrição
01	SV	12	60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

Busca-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador da Marca ATLAS SCHINDLER Equipamento nº EEL2143980, instalado no Prédio da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá ser realizada com o modo de disputa "Aberto".

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:

4.1 - REQUISITOS INTERNOS



a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Nas dependências do imóvel onde funciona a Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, situado à Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG.

b) Os serviços consistem em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de elevador da marca Atlas Schindler, sendo:

b.1) **Manutenção Preventiva:** entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças/acessórios que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, isto é, com segurança, confiabilidade e economia, desde já se estabelecendo uma periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componentes caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições do equipamento em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades no prédio.

b.2) A empresa deverá apresentar um plano de manutenção preventiva e executá-lo mensalmente e/ou quando acionados pelo Município de Curvelo e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas em caso de risco para o equipamento e usuários, ou em prazo maior, acordado com o fiscal do contrato, no caso de processos eletivos de correção sem riscos pessoais e ao equipamento.

b.3) **Manutenção Corretiva:** Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças/acessórios de reposição adequadas, neste caso fica estabelecido que a empresa deverá atender aos chamados no prazo máximo de 06 horas.

As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem de pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original, salvo quando houver a interferência externa.

Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, bucha estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela contratada.

b.4) **Reparos e Substituição de Peças/Acessórios:**

São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, elemento de tração e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de



segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores, módulo de porta.

b.5) Das Obrigações Técnicas Contratuais Referentes à Manutenção Preventiva:

- Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de manutenção preventiva procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates.

b.6) Das Obrigações Técnicas Contratuais Referentes à Manutenção Corretiva:

- No horário comercial: atender chamados do município, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva.
- Fora do horário comercial, manter plantão de serviço de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.
- Atender em até 6 (seis) horas, ao chamado da contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.
- O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais, salvo quando houver justificativa do gestor do contrato junto ao gestor do órgão.
- Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, o que não gerará ônus para o município, desde que acordado entre os gestores.
- Manter plantão de emergência 24 horas, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.



- O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo 03 (três) horas após a solicitação por telefone. o tempo de resgate e/ou remoção independe de quaisquer interferências externas, tais como engarrafamentos, acidentes, condições climáticas ou outras eventualidades.

b.7) Dos Reparos e Substituições de Peças/Acessórios:

- Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para o município.
- Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças/acessórios e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.
- Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças/acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do gestor do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.
- Quando necessário, se não for possível a troca imediata das peças ou equipamentos danificados ou com mal funcionamento, a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da aprovação da substituição pelo gestor do contrato, para concluir a troca das peças ou equipamentos, estando sujeita às penalidades legais no caso de descumprimento.
- Os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos deverão ser novos e aprovados pelo gestor/fiscal do contrato. as peças deverão ser originais e/ou genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

b.8) Das Obrigações e Serviços que Deverão Estar Inclusos na Manutenção:

I) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- I.1) Contato da porta da cabine;
- I.2) Contato da porta dos pavimentos;
- I.3) Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- I.4) Fecho mecânico;
- I.5) Freio de segurança;
- I.6) Limitador geral;
- I.7) Regulador de velocidade;
- I.8) Para-choque do tipo hidráulico.

II) inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- II.1) Polia de tração;
- II.2) Tambor;
- II.3) Coroa sem fim;
- II.4) Mancais;
- II.5) Quadro de comando elétrico;
- II.6) Seletor;
- II.7) Fiação da torre;
- II.8) Motor.

III) inspeção dos cabos de segurança e do regulador:



- III.1) Substituição dos cabos de tração;
- III.2) Substituição do cabo do regulador de velocidade.

IV) inspeção dos cabos de manobra e comando.

V) inspeção da armação do carro:

V.1 - substituição de corredeiras de cabine e contrapeso.

VI) inspeção da armação do cabo.

VII) inspeção do sistema de voz digital:

VIII) inspeção da ventilação:

IX) verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

X) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas.

XI) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.

XII) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados.

XIII) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.

XIV) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta.

XV) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.

XVI) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite.

XVII) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais.

XVIII) examinar o estado das corredeiras e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes.

XIX) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

b.9) Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas



técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável;

c) A empresa contratada deverá primar pelo perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente.

d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

e) A empresa deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

f) A empresa deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, emitido em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CRT.

f.1) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado.

f.2) Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- I) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

f.3) A comprovação de que se trata os subitens f.1 e f.2 deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.

g) Registro de inscrição e quitação da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

h) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Deverá este termo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

i) O responsável técnico pelo serviço (RT) será engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista ou técnico industrial, com formação plena e regularmente inscrito nos órgãos competentes.

j) Após recebida a Ordem de Serviços, a empresa deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou técnico responsável pelos serviços e entregá-la à



fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente ao primeiro mês de prestação dos serviços.

k) O serviço possui natureza continuada conforme classificação da Instrução Normativa 39, de 22 de abril de 2024.

l) Nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21, a contratação será pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período, até o limite de 10 anos, considerando se tratar de contratação de serviço e fornecimento contínuo. Cabe ressaltar que a elasticidade do prazo tem o condão de otimizar os serviços deste Órgão Municipal, vitando a pulverização de contratos. Por fim, criando segurança jurídica na relação contratual, fazendo com que as empresas interessadas disponham de uma estratégia comercial mais bem definida no investimento no escopo. Conseqüentemente, haverá redução de custos por parte do Município de Curvelo.

Destaca-se que tal contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- I) Ter Previsão no Plano Plurianual, considerando que a duração do contrato ultrapassará um exercício financeiro;
- II) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- III) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- IV) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- V) A autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso desta extinção, ela ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

h) Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

i) Considerando que o Município é locatário do imóvel onde está localizado o equipamento objeto da presente contratação, deverá constar do contrato a possibilidade de rescisão do contrato, sem ônus para as partes, no caso de se encerrar o contrato de locação durante a vigência do contrato de manutenção do elevador.

j) As peças a serem utilizadas na manutenção do elevador, visando a segurança dos usuários deverão ser originais e/ou genuínas.

Pois bem, as peças genuínas são desenvolvidas apenas pelo fabricante daquela máquina, após passar por testes e outras avaliações de desempenho. Por óbvio, considerando que a fabricação da peça se dá pela própria Fabricante do equipamento, a qualidade, garantia, segurança e confiabilidade da peça são superiores.



As peças originais, por sua vez, são fabricadas por empresas terceirizadas, autorizadas pela fabricante do equipamento. Elas possuem qualidades similares às peças genuínas, mas, geralmente, com um preço mais acessível.

Por fim, as peças genéricas são produzidas por empresas diversas, sem ligação com os produtores das peças genuínas e originais. Também chamadas de peças alternativas ou paralelas, as peças genéricas têm um preço bem mais acessível, embora não passem a segurança necessária aos equipamentos.

Pelo exposto, tem-se que a garantia da segurança dos usuários está diretamente relacionada à qualidade e confiabilidade das peças empregadas nos serviços de manutenção.

Desta feita, resta evidenciado e comprovado, a necessidade da utilização, quando da manutenção do equipamento, de peças originais e/ou genuínas, sob pena de se pôr em risco a própria integridade física dos usuários do equipamento.

4.2 - REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual;
- d) Decreto Municipal nº 5.699, de 26 de Dezembro de 2023;
- e) Decreto Municipal nº 5.705, de 27 de Dezembro de 2023;
- f) Decreto nº 5.708, de 28 de Dezembro de 2023;
- g) Decreto Municipal nº 5.709, de 28 de Dezembro de 2023;
- h) Decreto Municipal nº 5.710, de 28 de Dezembro de 2023;
- i) Decreto Municipal nº 5.711, de 28 de Dezembro 2023;
- j) Decreto Municipal nº 5.712, 28 de Dezembro de 2023;
- k) Decreto Municipal nº 5.713, de 28 de Dezembro de 2023;
- l) Decreto Municipal nº 5.514, de 28 de Dezembro de 2023;
- m) Dezembro Municipal nº 5.715, de 28 de Dezembro de 2023;
- n) Dezembro Municipal nº 5.716, de 28 Dezembro de 2023;
- o) Dezembro Municipal nº 5.718, de Dezembro de 2023;
- p) Decreto Municipal nº 5.719, de 28 de Dezembro de 2023;
- q) Decreto Municipal 5.720, de 28 Dezembro de 2023;
- r) Decreto Municipal nº 5.721, de 28 de Dezembro de 2023;
- s) Decreto Municipal nº 5.823, de 22 de abril de 2024;



As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada: Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

III – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste ETP, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas aplicáveis, conforme emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- a) NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NM 207 Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- c) NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- d) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

As práticas de manutenção descritas no ETP anexo devem, ainda, ser aplicadas em conjunto com o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, Item 2.6.1 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1.997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para além dos requisitos expostos no item anterior, na execução dos serviços, competirá à Contratada:

- Manter junto ao município documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.
- Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais
- Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:



- I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.
- II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.
- III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um "cavalete" com os dizeres "não entre - em manutenção".
- IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.
- V) Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

- Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

- Enviar ao órgão gestor do município, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pela empresa contratada. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do Município, ou enviada pelo e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

- Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

- Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato, dentro dos padrões de qualidade e quantidades exigidos, em consonância com a proposta de preços da Contratada e, em caso de não cumprimento, fica sujeita às penalidades constantes do Decreto Municipal nº 5.721/23, o qual pode ser acessado no Portal de Transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na instalação do objeto deste Contrato.

- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

- Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.



- Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: "Município de Curvelo", e o CEP: 35790-273.
- Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica a Contratada obrigada a prestar um novo serviço, sem custos para o contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da Contratada, tais responsabilidades não se transferem para o Contratante, consoante previsão do art. 121 e seus parágrafos, da Lei 14.133/21.
- Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Contratada, com repercussões no contrato.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da Contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.
- Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a Contratada, cumprindo com a cota legal de aprendizes.
- Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a Contratada for ME/EPP nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.
- O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- Prestar os serviços no prédio locado pelo Município de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264.
- Manter junto ao Contratante documento hábil de comprovação da Responsabilidade Técnica.
- Após recebida a Ordem de Serviços, a empresa deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou técnico responsável pelos serviços e entregá-la à fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente ao primeiro mês de prestação dos serviços.



- Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais.
- Cumprir todas as normas de legislação existentes sobre segurança e medicina do trabalho, normas da ABNT e dos outros órgãos governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as normas internas do Contratante.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.
- Colocar à disposição do Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- Responsabilizar-se por danos, sendo que a responsabilidade da Contratada encontra-se adstrita aos danos causados seja do órgão ou seja, de terceiros, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante e manter a disciplina nos locais de serviço.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto da contratação, sendo que todos os equipamentos se encontram cobertos por uma apólice de seguro em caso de acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Contratante, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental
- Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.



- Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.
- Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato/fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período da prestação dos serviços.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato/fiscal, atendendo o mais rápido que for possível.
- Refazer os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais impugnados tecnicamente pela gestão/fiscalização do contrato ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências.
- Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros meios igualmente eficazes para contato do Contratante com o preposto da Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o Contratante.
- Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões, sem ônus adicional ao Contratante.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual.
- Após recebida a ordem de início dos serviços, a Contratada deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, e entregá-la à fiscalização no prazo máximo de 10 (dias), sob pena de responsabilização.
- As obrigações técnicas contratuais referentes à manutenção preventiva e corretiva já foram descritas anteriormente neste Termo de Referência, bem como no ETP anexo.
- O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente **comprovado quando da assinatura do Contrato.**

a) Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- I) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.



- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para além dos requisitos expostos neste Termo de Referência e na Lei, competirá ao Contratante:

- Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de instalação.
- Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação do pagamento. Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- Receber provisoriamente o serviço, na data de realização deste. O recebimento definitivo será feito após conferência, se o serviço prestado corresponder ao solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a presente contratação.
- Permitir aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo Contratante.
- Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a Contratada preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização do Contratante.
- Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela Contratada, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o descrito na sessão "Dos Reparos e Substituições de Peças e Acessórios", no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema com total qualidade e prazo.
- Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.



- Atender às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

- INSTRUMENTO CONTRATUAL

Será firmado Contrato pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, visto se tratar o objeto de um serviço continuado, nos termos da Instrução Normativa 039/2024 ou aquela que vier a substituí-la.

Destaca-se que o Gestor deverá observar o seguinte:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O Edital e o Contrato deverão prever que, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo, ainda, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O Contrato poderá ser alterado nos termos dos art. 124 e seguintes, da Lei 14.133/21.

O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 137 e seguintes, da Lei 14.133/21.

O recebimento do objeto do Contrato se dará nos termos do art. 140, da Lei 14.133/21.

Os reajustes e reequilíbrios serão processados nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 5.718/23.

Após o interregno de 01 ano de execução contratual, os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, com base na variação dos últimos 12 meses do INPC.

A data-base para fins de reajuste será considerada a data do orçamento estimado.

Considerando que o Município é locatário do imóvel onde está localizado o equipamento objeto da presente contratação, deverá constar do contrato a possibilidade de rescisão do contrato, sem ônus para as partes, no caso de se encerrar o contrato de locação durante a vigência do contrato de manutenção do elevador.

- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades constantes do Decreto Municipal nº 5.721/23 e da Lei 14.133/21.

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto do Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com



destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente da secretaria requisitante, na qual deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas, para os procedimentos de praxe, devendo ser entregues na Procuradoria-Geral do Município, situada na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº90, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-264, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35790-273, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, junto ao Banco indicado pela Contratada.

Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável pelo acompanhamento do pedido e fiscalização do Contrato: Luciana Boaventura Mendes, CPF 067.xxx.xxx-36, contato: (38) 3721-3262, e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

Gestor: Dra. Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora-Geral do Município – CPF: 826.XXX.XXX-68.

-VALIDADE DAS PROPOSTAS

A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que o objeto pode ser classificado como um serviço comum, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, no qual será garantida ampla participação de licitantes, com foco na obtenção da melhor proposta, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/21.

O critério de Julgamento será o Menor Preço.

Exigências de habilitação

A habilitação do Licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações,



acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada;

g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (referente a débitos mobiliários e imobiliários) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

l) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

m) Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

m1) Será admitido que o atestado técnico-operacional exigido na alínea "m" seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

n) Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, emitido em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CRT.

o) Registro da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

p) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Deverá este termo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

q) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data envio a este órgão. Em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a executar o serviço.

Com referência às recomendações do Ministério Público do Trabalho, solicitamos que conste no Edital os seguintes dizeres:

"Para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá apresentar, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de



cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.”

- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado da contratação para o período de 05 anos é de R\$ 85.711,39 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais), o que representa um custo estimado anual de R\$ 17.142,28 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), e um custo mensal estimado de R\$ 1.405,07 (mil, quatrocentos e cinco reais e sete centavos).

Destacamos que, ainda na fase interna, deverá ser realizada cotação específica, para fins de definição do valor de referência da presente contratação, sendo os valores acima apenas uma estimativa para fins de planejamento.

A verba para custeio da presente contratação encontra-se prevista na LOA, na Ficha 128 (2024): Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

De igual forma, a presente contratação está contemplada no Plano Plurianual – PPA, no Programa 0202 - Defesa Jurídica do Município; Função 04 – Administração; Subfunção: 062 - Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário; Ação 2016 Manut Atividades Procuradoria Geral Mun..

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.062.0202.2016. 3.1.90.11.00. 1.500.000.0000 - 128

Desta feita, tomando por base a estimativa acima, deverão ser realizados os seguintes bloqueios orçamentários:

Exercício	Meses	Valor a ser Bloqueado
2024	08	R\$ 11.240,56
2025	12	R\$ 17.142,28
2026	12	R\$ 17.142,28
2027	12	R\$ 17.142,28
2028	12	R\$ 17.142,28
2029	04	R\$ 5.620,28

Informamos que embora seja possível mensurar o quantitativo de manutenção preventiva, com referência à manutenção corretiva isso não seria possível, na medida que para a correta e segura operação do equipamento, deve haver uma cobertura de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, visto que não há como saber quando será necessária a utilização desta assistência, seja porque alguma peça apresente defeito, seja porque o equipamento apresente alguma pane que demande a assistência imediata, seja porque algum usuário tenha ficado preso dentro do equipamento, dentre diversas outras situações que podem ocorrer. Portanto, a contratação de cobertura mensal torna-se a mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

Luciana Boaventura Mendes
Chefe de Departamento

Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa				CEP:	
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal				CEP:	
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	60	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.		
Forma e prazo da prestação dos serviços		Conforme edital.			
Prazo de validade da proposta e de preço		Conforme edital.			
Vigência Contratual		Conforme edital.			
Local de prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais		Conforme edital.			
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, originário do Processo nº 005/2024, datado de 11/03/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ___/___/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, no elevador instalado em imóvel locado pelo Município de Curvelo para funcionamento de seus diversos setores da prefeitura, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	60	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.		

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prédio locado pelo Município de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264, nos termos previstos no Termo



de Referência – Anexo II, do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 - O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-128

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fornecer os produtos contratadas, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

10.3.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

10.7 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 - A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.14 - Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.15 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado



do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.16 - Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.17 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação da CONTRATADA:

a) Manter junto ao CONTRATANTE documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.

b) Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais

c) Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

d) Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.

II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.

III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um "cavelete" com os dizeres "não entre – em manutenção".

IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.

V) Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

e) Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo a CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

f) Enviar ao órgão gestor do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pela CONTRATADA. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do CONTRATANTE, ou enviada pelo e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

g) Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

h) Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.



- i) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões, sem ônus adicional ao Município.
- j) Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica a CONTRATADA obrigada a prestar um novo serviço, sem custos para o contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.
- k) A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.
- l) Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a CONTRATADA, cumprindo com a cota legal de aprendizes.
- m) Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a CONTRATADA for ME/EPP nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.
- n) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- o) Prestar os serviços no prédio locado pelo CONTRATANTE de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264.
- p) As obrigações técnicas contratuais referentes à manutenção preventiva e corretiva já foram descritas anteriormente no Termo de Referência e ETP anexo.
- q) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado quando da assinatura do Contrato. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:
- I) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
 - II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante;
 - III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
 - IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.
- r) Após recebida a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, e entregá-la à fiscalização no prazo máximo de 10 (dias), sob pena de responsabilização.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual.
- t) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- u) Cumprir todas as normas de legislação existentes sobre segurança e medicina do trabalho, normas da ABNT e dos outros órgãos governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as normas internas do Município.



- v) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.
- w) Colocar à disposição do Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- y) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- z) Responsabilizar-se por danos, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA encontra-se adstrita aos danos causados seja do órgão ou seja, de terceiros, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- A1) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto da contratação, sendo que todos os equipamentos se encontram cobertos por uma apólice de seguro em caso de acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- B1) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- C1) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental
- D1) Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.
- E1) Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.
- F1) Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato/fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período da prestação dos serviços.
- G1)- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato/fiscal, atendendo o mais rápido que for possível.



H1) Refazer os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais impugnados tecnicamente pela gestão/fiscalização do contrato ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

I1) Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros meios igualmente eficazes para contato do CONTRATANTE com o preposto da CONTRATADA, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

J1) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar a prestação de serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: LUCIANA BOAVENTURA MENDES - CPF: 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3721-3262, E-MAIL: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br . – GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES – CPF 826.XXX.XXX-68.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação do CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a presente contratação
- b) Receber provisoriamente o serviço, na data de realização deste. O recebimento definitivo será feito após conferência, se o serviço prestado corresponder ao solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- c) Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- d) Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pelo CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o descrito na sessão "Dos Reparos e Substituições de Peças e Acessórios", no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema com total qualidade e prazo.
- f) Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- g) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- h) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato a CONTRATADA.
- i) Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.
- j) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições contratadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas:

12.1.1 - Advertência.



12.1.2 - Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.721/23

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23.

12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.2.1 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

12.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.5 - Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



12.6 – Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da notificação do ato.

12.6.1 – A decisão do pedido de reconsideração é irrecurável no âmbito administrativo.

12.7 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

12.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.9 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

14.2 - Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e seus anexos e a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

15.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: